



**Declara as Feiras Livres realizadas nos bairros da capital como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Cuiabá.**

**Art. 1º** Ficam declaradas como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Cuiabá as feiras realizadas nos bairros da capital, em razão de seu reconhecimento valor histórico, cultural, econômico e social para a comunidade cuiabana.

**Art. 2º** Para fins do disposto nesta Lei, entende-se como feiras livres os espaços livres os espaços públicos periódicos destinados à comercialização direta de produtos alimentícios, hortifrutigranjeiros, artesanais e outros bens de consumo, promovidos por feirantes e produtores locais.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de ..... de 2025.

**ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

